



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2025/2553640

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
068/2025 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
NORTE SAUDE HOSPITALAR LTDA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, com sede na Av. Júlio César n° 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exm° Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n° no 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **NORTE SAÚDE HOSPITALAR LTDA**, Endereço: Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, N° 1191 - Centro, CEP: 68.790-000, Município: Santa Isabel Do Pará - Pa, e-mail: licitacao@nortesaudeltda.com.br / nortesaudehospitalar@gmail.com, Fone: (91) 3216-0106 / (91) 98144-9509, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 53.305.832/0001-82, como **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra **Ana de Fátima Santos de Lima**, portador da cédula de identidade 1730733 e do CPF n° 188.232.032-87 em observância à Lei n° 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORIGEM:

1.1 O presente contrato é oriundo do **DISPENSA ELETRÔNICA N° 006/2025 – CBMPA**, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao assunto, constante no **PAE N° 2025/2553640**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer N° 066/2025-COJ**, nos termos do art. 53, da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1 O presente Contrato tem como objeto **Aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	SACO DE LIXO 200 LT	200
2	SACO DE LIXO 50 LT	300
3	PANO DE CHÃO	200
4	PAPEL HIGIÊNICO	1000
5	PAPEL HIGIÊNICO rolo com 500	250

JAYME DE AVIZ
BENJO:411
57362249
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, n° 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

ANA DE FATIMA
SANTOS DE
LIMA:18823203287

Assinado de forma digital por ANA DE FATIMA SANTOS DE LIMA:18823203287
Dados: 2025.06.25 17:31:58 -03'00'



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2025/2553640

6	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO	300
7	AROMATIZADOR DE AR	300
8	SABÃO EM PÓ, 1KG	400
9	DETERGENTE LÍQUIDO	1000
10	ÁGUA SANITÁRIA	1000
11	DESINFETANTE LÍQUIDO	1000

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS:

4.1 As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

4.2.1 **Local de Entrega:** a entrega do objeto será realizada no Almoxarifado Geral do CBMPA, localizado na Av. Júlio César nº 3000, Marambaia, CEP: 66615-055, Belém – Pará, acompanhado de nota fiscal/fatura, a qual deverá ser enviada, preferencialmente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês, pertinente aos materiais destinados aos quartéis da região metropolitana, a empresa vencedora deverá comunicar para o Chefe do Almoxarifado Geral, no horário de expediente (9h às 17h), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.2.2 Quanto aos materiais destinados aos quartéis fora da região metropolitana o contratante se obrigará a realizar o transporte até o destino final e a contratada o serviço de montagem, conforme o caso;

4.3 **Prazo de Entrega:** O bem deve ser entregue de forma imediata em até 10 dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

4.3.1 A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue.

4.3.2 O seu prazo de validade na data da entrega não poderá ser menor que 6 (seis) meses.

4.4 **Número de parcelas:** de acordo com a necessidade do setor demandante (através de contato com o fiscal de contrato). 4.5 No ato do recebimento, caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Contrato e Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

4.6 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só são manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 O valor global do contrato é **R\$ 48.684,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	SACO DE LIXO 200 LT	200	R\$ 2,89	R\$ 578,00
2	SACO DE LIXO 50 LT	300	R\$ 1,30	R\$ 390,00
3	PANO DE CHÃO	200	R\$ 2,35	R\$ 470,00
4	PAPEL HIGIÊNICO	1000	R\$ 5,75	R\$ 5.750,00
5	PAPEL HIGIÊNICO rolo com 500	250	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
6	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO	300	R\$ 6,37	R\$ 1.911,00





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2025/2553640

7	AROMATIZADOR DE AR	300	R\$ 8,05	R\$ 2.415,00
8	SABÃO EM PÓ, 1KG,	400	R\$ 3,75	R\$ 1.500,00
9	DETERGENTE LÍQUIDO	1000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
10	ÁGUA SANITÁRIA	1000	R\$ 10,53	R\$ 10.530,00
11	DESINFETANTE LÍQUIDO	1000	R\$ 3,24	R\$ 3.240,00
VALOR GLOBAL: R\$ 48.684,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).				

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fonte de Recurso: 01500000001

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Elemento de despesa: 339030

Plano Interno: 4110008338C

6.2 As despesas decorrentes desta contratação podem ser alteradas para outra Unidade Gestora do CBMPA, conforme necessidade financeira.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

7.1 O contrato será reajustado pelo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar do prazo de orçamento estimado.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

BANCO	Banco do Brasil
AGÊNCIA	3860-1
CONTA	27805-X

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE
AVIZ
BENJO:4115
7362249

Assinado de
forma digital por
JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362
249

**ANA DE FATIMA
SANTOS DE
LIMA:18823203287**

Assinado de forma digital por
ANA DE FATIMA SANTOS DE
LIMA:18823203287
Dados: 2025.06.25 17:32:38
-03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2025/2553640

pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado (através do Fiscal de Contrato) para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.15 Prova da regularidade fiscal – a regularidade fiscal pode ser provada:

1. por consulta ao SICAF ao cadastramento unificado de licitante. Ou
2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da lei federal nº 14.133/21, quando não for possível consulta aos sistemas oficiais.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

9.1. *Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.*

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411
57362249

Assinado de
forma digital
por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157
362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

**ANA DE FATIMA
SANTOS DE
LIMA:18823203287**

Assinado de forma digital
por ANA DE FATIMA SANTOS
DE LIMA:18823203287
Dados: 2025.06.25 17:33:04
-03'00'



10. CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1 O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3 Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

10.1.5 Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

10.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.7 Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O **CONTRATADO** tem a obrigação de:

10.2.1 Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.2.2 Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

10.2.4 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

10.2.6 No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

10.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

10.2.8. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.

d) Certidão de Regularidade do FGTS.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

10.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias,

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411
57362249

Assinado de
forma digital
por JAYME
DE AVIZ
BENJO:41157
362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

ANA DE FATIMA
SANTOS DE
LIMA:18823203287

Assinado de forma digital por ANA
DE FATIMA SANTOS DE
LIMA:18823203287
Dados: 2025.06.25 17:33:27 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2025/2553640

tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.2.10 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.11 Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

10.2.12 Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

10.2.13 Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

10.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.15 Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

10.2.16 Manter, durante a execução do processo licitatório e prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência (exceto quando se justificar imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”).
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao	Impedimento de licitar e contratar (exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

**ANA DE FATIMA
SANTOS DE
LIMA:18823203287**

Assinado de forma digital por
ANA DE FATIMA SANTOS DE
LIMA:18823203287
Dados: 2025.06.25 17:33:50
-03'00'

JAYME
DE AVIZ
BENJO:41
1573622
49

Assinado de
forma digital
por JAYME
DE AVIZ
BENJO:41157
362249



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2025/2553640

interesse coletivo.	<i>grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar").</i>
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar contratar
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2 atraso superior a *30 dias corridos* autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
0,1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 <i>dias corridos</i> .	1% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 15 <i>dias corridos</i> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado, através do Fiscal de Contrato, para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

12.9.1 A natureza e gravidade da infração.

12.9.2 As peculiaridades do caso.

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411
57362249

Assinado de
forma digital
por JAYME
DE AVIZ
BENJO:41157
362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

ANA DE FATIMA
SANTOS DE
LIMA:18823203287

Assinado de forma digital
por ANA DE FATIMA SANTOS
DE LIMA:18823203287
Dados: 2025.06.25 17:34:10
-03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2025/2553640

12.9.3 As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

12.9.4 Os danos causados ao CONTRATANTE.

12.9.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

**ANA DE FATIMA
SANTOS DE
LIMA:18823203287**

Assinado de forma digital por
ANA DE FATIMA SANTOS DE
LIMA:18823203287
Dados: 2025.06.25 17:34:29
-03'00'

JAYME DE
AVIZ
BENJO:41
15736224
9

Assinado de
forma digital
por JAYME
DE AVIZ
BENJO:4115
7362249



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2025/2553640

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado por militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, nomeado através de Portaria assinada pela Comandante-Geral, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei Nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE:

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:

19.1 O contrato terá vigência de 12 meses, com início em 25/06/2025 e término em 25/06/2026.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E MATRIZ DE RISCO:

20.1 As especificações do material, gestão e matriz de risco encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

20.1.1 **SACO DE LIXO 200 LT:** Saco plástico para lixo, com capacidade para 200 litros, na cor azul / preta, medindo aproximadamente 75x1,05 cm com espessura de 10 micras. A embalagem com 05 unidades deve conter dados de identificação do produto e marca do fabricante. Em conformidade com as normas da ABNT NBR.

20.1.2 **SACO DE LIXO 50 LT:** Saco plástico para lixo, com capacidade para 50 litros, na cor azul / preta / verde, com espessura mínima de 04 micras. A embalagem deve conter dados de identificação do produto e marca do fabricante. Embalagem

JAYME DE AVIZ BENJO:41 15736224 9
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJO:41 15736224 9



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

**ANA DE FATIMA
SANTOS DE
LIMA:18823203287**

Assinado de forma digital por
ANA DE FATIMA SANTOS DE
LIMA:18823203287
Dados: 2025.06.25 17:34:47 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2025/2553640

(pacote) com 10 unidades cada. Em conformidade com as normas da ABNT NBR.

20.1.3 **PANO DE CHÃO**; 54X80 CM (SACO EM ALGODÃO 100%).

20.1.4 **PAPEL HIGIÊNICO**; 1ª qualidade para dispenser de 1ª qualidade, apresentando folha dupla, gofrado, com picote, na cor branca, neutro, Pacote c / 04 rolos, medindo 10cm X 30m, composto de 100% de celulose virgem, tubete medindo no mínimo 4,0 cm de diâmetro, nico de 1.

20.1.5 **PAPEL HIGIÊNICO** rolo com 500 Metros- 8 rolos – 18g.

20.1.6 **ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO**, 92,8 INPN. Certificado INMETRO e Norma ABNT NBR 5991; Embalagem tipo frasco plástico contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade que não seja inferior a 01 ano. Contendo Registro ANVISA/MS. Embalagem: frasco com 1000 ml.

20.1.7 **AROMATIZADOR DE AR** em embalagens de 360 ml, em spray, embalagem de metal, livre de CFC, nas versões Flores de Jasmim, Flores do Campo, Brisa Fresca, Talco, entre outros aromas. Validade: 2 anos. Contendo Registro ANVISA/MS Lavanda, e Cheirinho de Talco, entre outros aromas. Validade: 2 anos. Contendo Registro ANVISA/MS.

20.1.8 **SABÃO EM PÓ**, 1KG, para limpeza pesada, em utilização para limpezas diversas, com a seguinte composição mínima: tensoativo, enzimas, água, perfume, tamponantes, coadjuvantes, branqueador ótico e corante, biodegradável, com aromatizado, na cor de coloração azulada. Registrado na ANVISA/MS. Embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade que não seja inferior a 01 ano.

20.1.9 **DETERGENTE LÍQUIDO**, composição tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma natural, contendo tensoativo biodegradável. Regist liquido, 500ml. Contendo Registro ANVISA/MS. Embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade que não seja inferior a 01 ano.

20.1.10 **ÁGUA SANITÁRIA** base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo. Contendo Registro ANVISA/MS. Embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade que não seja inferior a 01 ano. Embalagem: Frasco com 5 litros.

20.1.11 **DESINFETANTE LÍQUIDO**, perfume diversos forte, função limpador, bactericida, fungicida, tensoativo não iônico. Contendo Registro ANVISA/MS. Embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade que não seja inferior a 01 ano. Embalagem: frasco com 1000 ml - Pine liquido.

20.2 A matriz de risco segue conforme o termo de referência.

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411
57362249

Assinado de
forma digital por
JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362
249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

**ANA DE FATIMA
SANTOS DE
LIMA:18823203287**

Assinado de forma digital por
ANA DE FATIMA SANTOS DE
LIMA:18823203287
Dados: 2025.06.25 17:35:11 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2025/2553640

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E ASSINATURA:

21.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

21.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 25 de Junho de 2025

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573622
49

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249

Jaime de Aviz **Benjó - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

ANA DE FATIMA
SANTOS DE
LIMA:18823203287

Assinado de forma digital por
ANA DE FATIMA SANTOS DE
LIMA:18823203287
Dados: 2025.06.25 17:35:31 -03'00'

Ana de Fátima Santos de Lima
NORTE SAÚDE HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF N° _____
JOSIMAR ALVES
COSTA:2123325
0230

Assinado de forma digital
por JOSIMAR ALVES
COSTA:21233250230
Dados: 2025.06.25
17:36:07 -03'00'

YAN GABRIEL
2ª **CRUZ MIRANDA**
CPF N° _____

Assinado de forma digital por
YAN GABRIEL CRUZ MIRANDA
Dados: 2025.06.27 10:06:16
03'00'



PORTARIA Nº 073/IN/CONTRATO, DE 25 DE JUNHO 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2553640 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 1º SGT QBM RR FERNANDO LOBO FERNANDES, MF: 3384870/2, como Fiscal Titular do Contrato nº 068/2025, celebrado com a EMPRESA: NORTE SAÚDE HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 53.305.832/0001-82, cujo objeto é aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 117 da Lei nº 14.133/21 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 3º SGT QBM WALLACE FARIAS CORRÊA, MF: 57189271/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21; seguindo as diretrizes do Decreto Estadual Nº 3.813/24, de 1º de abril de 2024, conforme link. <<https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/460327.pdf>>; e manual de gestão e fiscalização de contratos – PGE/PA, conforme link <<https://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/manuais/manual-gestao-fiscalizacao-PGE-2024-C.pdf>>

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736224
9

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Jayme de Aviz **Benjó – CEL QOBM**

COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

sejam adotadas as medidas administrativas relativas à contratação efetiva da empresa credenciada.

Belém, 26 de junho de 2025.

MOISES COSTA CONCEIÇÃO – CEL QOPM RG 18338

DIRETOR DO FASPM

Protocolo: 1214247

SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria Nº065/2025- GAB. DIRETOR/Sup. Fundos.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor MARCOS BARROSO LEAL - 3º SGT PM RG: 34685 CPF: 913.397.742-91, MF: 571994981, Chefe da seção de tecnologia do FASPM, a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.122.1297.8338.0000; sendo R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) na 339039 (Pessoa Jurídica).

Art. 2º Determino o prazo de 60(sessenta) dias para a aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária.

Belém-PA, 26 de Junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – CEL QOPM

Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA

Protocolo: 1214502

ATA DE ASSEMBLEIA

ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/PROCESSO - PAE E - 2025/2502586/FASPM, ANÁLISE DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS.

No vigessimo sexto dia do mês de junho do ano de 2025, às 09h00 na sala da CCC/FASPM, localizado a Trav. Nove de janeiro, nº 2.600 esquina com Avenida Fernando Guilhon, Bairro da Cremação, fizeram-se presentes os membros da comissão Especial de Credenciamento, nomeados pela PORTARIA Nº 002/2025-SEC/FASPM, para conduzirem a SESSÃO, referente ao credenciamento nº 01/2025, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de lavagem, higienização e conservação de roupas de cama, mesa, banho e outros itens pertinentes, com o fornecimento de materiais e recursos necessários para a execução dos serviços por demanda, conforme as condições que serão previstas no Termo de Referência, para atender as demandas do " Polo I - casa de apoio/Belém - PA e Polo II - Santarém/PA de acordo com as condições do Edital de Credenciamento.

O presidente da Comissão Especial CAP QOAPM R/R RG12499 LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES, presidiu a sessão, procedendo-se inicialmente a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação da empresa com personalidade Jurídica, a qual Apresentou os devidos elementos necessários à participação no certame conforme exigências contidas no Edital, passando a ser denominada de credenciada habilitada.

PESSOA JURÍDICA

• COIMBRA QUEIROZ LAVANDERIA- CNPJ/MF 41.481.422/0001-03

Após minuciosa análise nos documentos da credenciada a Comissão Especial, observou que as documentações de habilitação estão em conformidade com os aspectos que são apontados no Art. 72 INC V e VII da lei 14.133/21, compreendendo condições alusivas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e proposta financeira; portanto, a Comissão decidiu por habilitar a empresa acima citada.

Belém/PA, 26 de junho de 2025

LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO - CAP QOAPM R/R RG 12.499.

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento - PORTARIA Nº 002/2025

Protocolo: 1214244

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO PARÁ**

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 073/IN/CONTRATO, DE 25 DE JUNHO 2025; Processo nº 2025/2553640;

Contrato nº 068/2025; Fiscal do Contrato: 1º SGT QBM RR FERNANDO LOBO FERNANDES, MF: 3384870/2; Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT QBM WALLACE FARIAS CORRÊA, MF: 57189271/1; Objeto: Aquisição de

material de higiene e limpeza para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver. Contratada: NORTE SAÚDE HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 53.305.832/0001-82.

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1214225

EXTRATO DA PORTARIA Nº 085/IN/CONTRATO, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Processo Nº 2023/1010628

CONTRATO Nº 017/2024

Membro da Comissão Fiscalizadora Substituído:

SGT QBM ANTONIO CARLOS MONTEIRO AMORAS JUNIOR, MF: 57218045/1

Membro da Comissão Fiscalizadora Substituto:

3º SGT QBM CLELSON FERREIRA MORAES, MF: 57173895/1

Suplente da Comissão Fiscalizadora Substituído:

CB QBM ARTHUR NASCIMENTO DA CÂMARA, MF: 5932531/1

Suplente da Comissão Fiscalizadora Substituto:

SGT QBM ANTONIO CARLOS MONTEIRO AMORAS JUNIOR, MF: 57218045/1

Objeto: Obra do grupamento militar de Xinguara-PA

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ter vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: CHTT BRASIL LTDA

CNPJ: 35.651.632/0001-08

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1214266

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2025; Processo Nº 2025/2181237;

Origem: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025 – CBMPA; Objeto: Aquisição de cofre para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; Unidade Gestora: 310101 Unidade Orçamentária: 31101 Fonte de Recurso: 01501000001 Detalhamento da Fonte de Recurso: 012801 Funcional Programática: 06.182.1510.7563 Elemento de despesa: 449052 Plano Interno: PEA4107563E Valor Global: R\$ 2.655,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais); Data da assinatura: 13/06/2025; Vigência: 13/06/2025 até 13/06/2026; Contratada: M J S DA CONCEICAO E SERVICOS; CNPJ: 30.196.793/0001-27.

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1214562

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2025; Processo Nº 2025/2553640;

Origem: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – CBMPA; Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; Unidade Gestora: 310101 Unidade Orçamentária: 31101 Fonte de Recurso: 01500000001 Funcional Programática: 06.122.1297.8338 Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000 Elemento de despesa: 339030 Plano Interno: 4110008338C Valor Global: R\$ 48.684,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais); Data da assinatura: 25/06/2025; Vigência: 25/06/2025 até 25/06/2026; Contratada: NORTE SAÚDE HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 53.305.832/0001-82.

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1214224

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº275/DIÁRIAS/DF 26 DE JUNHO DE 2025

Conceder aos militares: SGT BM ELIDIO EDEN DA MOTA COHEN, MF: 5826900; SGT BM MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHAES, MF: 5823978 E CB BM ERICK JONATAS GUIMARAES DE MENEZES, MF: 7565364, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.829,50 (TRÊS MIL E OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para seguirem em viagem de Santarém - PA para Oriximiná - PA, no período de 26 à 30 de Maio de 2025, a serviço do 4ºGBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1214419

EXTRATO DE PORTARIA Nº270/DIÁRIAS/DF 25 DE JUNHO DE 2025

Conceder aos militares relacionados em planilha anexa, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 150.476,43 (CENTO E CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), para seguirem viagem de suas respectivas localidades para os respectivos municípios, no período de 30 de Junho à 03 de agosto de 2025, a serviço do DST/CAT do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.